



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000193/2025
Processo: 10772-00 2025
Autoria: Roberta Lopes
Ementa: Garante aos pais e responsáveis o direito de vedarem a participação de seus filhos em atividades pedagógicas de gênero no âmbito do Município de Juiz de Fora.

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se de Projeto de Lei nº 193/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes Alves, que "Garante aos pais e responsáveis o direito de vedarem a participação de seus filhos em atividades pedagógicas de gênero no âmbito do Município de Juiz de Fora."

Ciente de todo o processado, em especial o parecer da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que opinou pela **ilegalidade** e **inconstitucionalidade** da presente Proposição Legislativa.

Nos termos do artigo 72, inciso III, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete à Comissão de Educação e Cultura:

"Art. 72. É competência específica: [...]"

III - Da Comissão de Educação e Cultura: a) opinar sobre proposições relativas a: 1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação; 2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e 3 - ciência e tecnologia."

Nos termos dos artigos 92, parágrafo primeiro, e 93, caput do Regimento Interno, é facultado aos vereadores formularem pedido de parecer ou informações a órgãos internos ou externos da Administração Pública, o que recebe o nome de "pedido de diligência". Observa-se:

"Art. 92. Todo e qualquer processo ou expediente encaminhado às Comissões da Câmara Municipal, terão prazos determinados para sua devolução.

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, sem embargo das disposições regimentais, a Comissão que requerer parecer ou informações de órgãos internos ou externos terá o prazo de 30 (trinta) dias, independentemente da resposta ao pedido de diligência, para a devolução da matéria para seu trâmite normal."

"Art. 93. O projeto em diligência terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensada dessa formalidade, a requerimento de Vereador, e aprovado pelo Plenário por maioria simples"

Nesse sentido, diante da matéria de que versa o presente PL, bem como da Comissão por meio da qual este parecer é exarado, gostaria de formular pedido de diligência à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SE), para que responda as seguintes perguntas:

- Quais seriam os possíveis impactos da proposição no âmbito escolar?



- Qual a legislação aplicável e o que ela prevê sobre o tema?
- O que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) prevê sobre atividades com temas de igualdade de gênero e diversidade?
- É possível monitorar e informar previamente os pais sobre menções a esses temas que surgem de forma orgânica e transversal em disciplinas como História, Literatura, Sociologia ou Biologia, sem paralisar a autonomia didática do professor?

Somente por meio dos referidos esclarecimentos será possível analisar, com clareza a viabilidade e utilidade do presente Projeto de Lei.

Deste modo, em atenção aos artigos supracitados, pugno pela suspensão do andamento do projeto em diligência, nos termos do artigo 93 do Regimento Interno, e pelo encaminhamento dos autos para a SECRETARIA para a realização da diligência solicitada.

Palácio Barbosa Lima, 25 de fevereiro de 2026.

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

